



**DECRETO Nº 84/2021, de 28 de junho de 2021.**

Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Floriano-PI.

**O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.798, de 27 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas que visem minimizar os impactos causados pelo Novo Coronavírus (COVID – 19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam determinadas, entre os dias 28 de junho e 04 de julho de 2021, no âmbito do Município de Floriano, a adoção de todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 19.798, de 27 de junho de 2021, com as seguintes exceções:

§ 1º Fica vedada a realização de atividades artísticas, criativas e de espetáculos para eventos em cinemas, teatros, circos, casas de espetáculos, espaços de eventos, casas de shows e auditórios, em ambientes abertos e semi-abertos, ressalvados os casos previstos no § 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.798/2021.

§ 2º O comércio em geral poderá funcionar até às 18h, salvo os salões de beleza/barbearias e shopping centers que obedecerão ao seguinte:

I - Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza e barbearias até às 20h;

II - Os shopping centers poderão funcionar das 10h às 22h.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

**Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 28 de junho de 2021.**

**Joel Rodrigues da Silva**  
Prefeito de Floriano-PI.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Bento Viana de Sousa Neto**  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Id:167C2725081F3344



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA**

Eu, Josilene de Lima Nogueira, brasileira, casada, inscrita no CPF de nº 034.659.013.20, portadora do RG de nº 2.606.051, residente e domiciliada no Conjunto Promorar, Q. 058, L. 28, C. A, CEP: 64027140, Teresina - PI, candidata aprovada no teste seletivo de nº 001/2021 - SME - Curralinhos - PI na vaga 10, para o provimento do cargo de professor temporário na Área de Séries Iniciais do Ensino Fundamental e de Educação Infantil, cuja lotação ficou a critério da Secretaria Municipal de Educação, conforme resultado final homologado e amplamente publicado nos murais da Secretaria Municipal de Educação bem como no Diário Oficial dos Municípios - PI em 31.05.2021, venho por meio desta, DECLARAR A MINHA DESISTÊNCIA À VAGA, no tocante ao cargo ao qual fui classificada, conforme publicação supra e contrato assinado em 16 de junho de 2021.

Declaro-se ainda que a desistência é de caráter pessoal.

Por ser a expressão da verdade, fidei-se esta, apta a produzir todos os seus efeitos.

Curralinhos- PI, 23 de junho de 2021.

*Josilene de Lima Nogueira*

Declarante



GOVERNO  
Secretaria Municipal  
de Governo

DECRETO Nº 83/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Concede Medalha de Honra ao Mérito "Agrônomo Francisco Parentes" a personalidades e entidades por relevantes serviços prestados, nas suas diversas áreas, ao Município de Floriano-PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 106, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Floriano, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 142, de 16 de junho de 1997, e na qualidade de outorgante,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito "Agrônomo Francisco Parentes" a personalidades e entidades, conforme especificado abaixo:

I - Marina Bucar Barjud

II - Ison Rodrigues Mateus

Parágrafo único. A comenda ora concedida teve como fundamento o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados, pelas personalidades e entidades, nas suas diversas áreas, ao Município de Floriano, a nossa Princesa do Sul, situada à margem direita do Rio Parnaíba.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 28 de junho de 2021.

Joel Rodrigues da Silva  
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bento Viana de Sousa Neto  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Umbelina Mª Siqueira da Silva Osório  
Agente Administrativo



FLORIANO  
Secretaria Municipal  
de Governo

GOVERNO  
Secretaria Municipal  
de Governo

DECRETO Nº 84/2021, de 28 de junho de 2021.

Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção à COVID - 19 no Município de Floriano-PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.279, de 6 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO as disposições constitucionais no Decreto Estadual nº 19.798, de 27 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas que visam minimizar os impactos causados pelo Novo Coronavírus (COVID - 19);

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas, entre os dias 28 de junho e 04 de julho de 2021, no âmbito do Município de Floriano, a adoção de todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 19.798, de 27 de junho de 2021, com as seguintes exceções:

§ 1º Fica vedada a realização de atividades artísticas, criativas e de espetáculos para eventos em cinemas, teatros, circo, casas de espetáculos, espaços de eventos, casas de shows e auditórios, em ambientes abertos e semiabertos, ressalvados os casos previstos no § 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.798/2021.

§ 2º O comércio em geral poderá funcionar até às 18h, salvo os salões de beleza/bartbearias e shopping centers que obedecerão ao seguinte:

- I - Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza e bartbearias até às 20h;
- II - Os shopping centers poderão funcionar das 10h às 22h.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 28 de junho de 2021.

Joel Rodrigues da Silva  
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bento Viana de Sousa Neto  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



NOTIFICAÇÃO Nº 01/2021 Floriano (PI), 29 de junho de 2021.

À  
COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI  
CNPJ: 10.942.831/0001-36  
ENDEREÇO: RUA FRITE SPERNAU, Nº 1000, Bairro FORTALEZA,  
BLUMENAU-SC, CEP: 89055200.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO.

Senhor (a), Representante Legal,

Considerando a convocação para assinatura do termo de contrato referente ao Pregão Eletrônico Nº 021/2020 que tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais permanentes, para atender as necessidades das secretarias, fundos e órgãos do Município de Floriano-PI, enviado através dos e-mails: [romariovanguardeira.com.br](mailto:romariovanguardeira.com.br); [vanguardeira@vanguardeira.com.br](mailto:vanguardeira@vanguardeira.com.br) nas datas dos dias 07, 11 e 15 de junho de 2021. Considerando que o prazo para assinatura do termo contratual é de até 03 (três) dias úteis conforme cláusula DA GARANTIA DE EXECUÇÃO no item 1.43 do edital; considerando que o prazo da assinatura do termo de contrato encontra-se expirado, vimos pelo presente expediente notificar a empresa COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ: 10.942.831/0001-36 para que manifeste quanto à assinatura do referido termo.

Solicitamos, ainda, que, o termo assinado seja encaminhado para o e-mail: [cpl@floriano.pi.gov.br](mailto:cpl@floriano.pi.gov.br), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de ser aplicado as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e no edital conforme cláusula DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, item 1.1.

Informamos, ainda, que esta notificação será encaminhada para o Diário Oficial dos Municípios, para cumprimentos dos requisitos legais.

Atenciosamente,

FRANCISCA MICHELLE DOS SANTOS SILVA  
PRESIDENTE CPL-FMF  
PORTARIA 090/2021